

ACTA N.º 15/2011

**Acta da Reunião Ordinária da Câmara
Municipal de Cinfães, realizada em
11 de Julho de 2011**

01 – ABERTURA -----

-----Aos onze dias do mês de Julho do ano dois mil e onze, na Vila de Cinfães, Paços do Concelho e Sala de Reuniões, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Prof. José Manuel Pereira Pinto e a presença do Vice-Presidente, sr. Prof. Manuel Domingos Aguiar Barbosa e dos Vereadores, Enfª Maria de Fátima Oliveira de Sousa, Dr. Serafim Rodrigues, Profª Maria da Graça da Mouta Silva Reis, Prof. Laureano Cardoso Valente e Eurico Luís Prata Pinto Correia, reuniu este Corpo Administrativo. -----

-----Eram catorze horas e quarenta e cinco minutos (14H45M), quando, pela Presidência, foi declarada aberta a reunião, tendo os trabalhos prosseguido da seguinte forma: -----

02 - APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR -----

-----Tendo a acta da reunião anterior sido distribuída com tempo, foi a mesma, por unanimidade, aprovada. -----

02.1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA (ARTº 86º DA LEI 169/99) ----

-----**O sr. Presidente apresentou o seguinte:** -----

-----**Propôs, nos termos do artº 83º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a inclusão na Ordem do Dia dos seguintes assuntos:** -----

-----**TURISMO DE NATUREZA NA REDE DE MUNICÍPIOS DO BAIXO TÂMEGA.** -----

-----**FORNECIMENTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE STAND'S,**

LAVATÓRIOS DE PÉ E MINI FRIGORÍFICOS – NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA XV FEIRA DE ARTESANATO, GASTRONOMIA E VINHO VERDE. -----

-----**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – PLATAFORMA ELECTRÓNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA.** -----

-----Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

-----**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.** -----

-----**PARQUE EÓLICO DE S. MACÁRIO II:** - Informou que participou na inauguração do Parque Eólico de S. Macário II. -----

-----**CONGRESSO DA ANMP:** - Informou que esteve presente no dia 9 de Julho em Coimbra no Congresso da Associação Nacional dos Municípios Portugueses, onde foram abordados diversos assuntos de interesse para os municípios, designadamente as transferências financeiras e a reorganização territorial. -----

-----**ABASTECIMENTO DE ÁGUA À VILA DE CINFÃES:** - Informou que já foram ligados à rede pública os depósitos de água localizados em Vila Chã. -----

-----**RESINORTE:** - Informou que participou numa reunião desta empresa, na qual foi discutido o problema dos débitos de alguns municípios pela recolha de resíduos sólidos urbanos, tendo sido tomadas algumas medidas, pois a manter-se a situação esta prejudica quem cumpre com os pagamentos a tempo e horas. -----

-----**PROGRAMA CONFORTO HABITACIONAL PARA PESSOAS IDOSAS:** - Informou que no passado dia 4 de Julho, acompanhado da sra. Vereadora, En^{ra} Fátima Sousa, esteve na Segurança Social – Viseu para assinar o protocolo entre o ISS e o Município de Cinfães no âmbito do Programa Conforto Habitacional para Pessoas Idosas. -----

-----**O Vereador, sr. Dr. Serafim Rodrigues, apresentou o seguinte:** -----

-----**ESTAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DO VALE DO BESTANÇA:**
Informou que foi inaugurada a a Estação da Biodiversidade do Vale do Bestança no passado dia 10 de Julho, na freguesia de Tendais, em Vila de Muros. -----

-----**O Vereador, sr. Eurico Correia, apresentou o seguinte:** -----

-----**INSTALAÇÕES SANITÁRIAS PÚBLICAS:** - Sugeriu que em dias de eventos municipais, tais como festas do concelho, as instalações sanitárias públicas fossem limpas com mais assiduidade. -----

-----**EDIFÍCIO PARA O LAR DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA:** - Sugeriu que fosse pensado um tratamento paisagístico para minimizar o impacto do muro em betão, com a frente para a Rua Salgueiro Maia, onde foi construído o novo lar da Santa Casa da Misericórdia. -----

-----O sr. Presidente esclareceu que o assunto já tinha sido abordado anteriormente e recentemente contactou o Provedor da Santa Casa, sensibilizando-o para a necessidade de em conjunto com a autarquia se promover ao tratamento daquele espaço. -----

-----**O Vereador, sr. Prof. Laureano Valente, apresentou o seguinte:** -----

-----**LIMPEZA DAS BERMAS DAS ESTRADAS MUNICIPAIS:** - Informou que algumas das estradas municipais carecem de limpeza. -----

-----O sr. Presidente esclareceu que já estão a ser elaborados os protocolos com as Juntas de Freguesia para os devidos efeitos. -----

03 – CÂMARA -----

-----**03.5 – FUNCIONÁRIOS** -----

-----**PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO, DE VINTE E SEIS DOCENTES:** - Presente uma informação dos Serviços Jurídicos do seguinte teor: -----

-----“*Informo que foi publicado no dia 28 de Junho de 2011, o Despacho n.º*”

8683/2011 que procede à alteração do Despacho n.º 14460/2008, de 15 de Maio, que define as normas a observar na oferta de actividades de enriquecimento curricular, de animação e de apoio à família. -----

-----O presente diploma legal procede à alteração dos Perfis dos Técnicos de Inglês, dos Técnicos da Actividade Física e Desportiva, dos Técnicos de Ensino da Música, dos Técnicos das Actividades Lúdico Expressivas e dos Técnicos Responsáveis por Outras Actividades, procedendo ainda a alterações ao nível da Constituição de Turmas Duração Semanal das Actividades e Selecção dos Técnicos. (cfr. arts. 9º, 11º, 12º, 14º, 16º, 18º, 19º, 20º, 22º, 18º-A, 18º-B, 18º-C, 18º-D e 22º-A)

-----Estabelece, ainda, a rejeição liminar dos pedidos de financiamento cuja planificação não cubra toda a mancha horária das actividades de enriquecimento curricular, que não preencham os requisitos exigidos pelo Regulamento ou cuja instrução deficiente não seja suprida após recepção de notificação a emitir, para o efeito, pela direcção regional de educação territorialmente competente (art. 4º do Despacho) -----

-----As alterações introduzidas ao Despacho n.º 14460/2008, de 15 de Maio produzem efeitos a 1 de Setembro de 2011, sem prejuízo da sua aplicação a todos os procedimentos necessários à preparação das actividades de enriquecimento curricular do ano lectivo 2011-2012. -----

-----Face ao exposto, deverá V.ª Ex.ª diligenciar no sentido da Rectificação da Proposta de Abertura de Procedimento Concursal para o Preenchimento de vinte e seis Docentes (7 – Actividade Física e Desportiva; 7 – Música; 6 – Tecnologias da Informação e Comunicação; 6 – Inglês) que assegurem o normal funcionamento das actividades de enriquecimento curricular (AEC), no ano escolar 2011/2012, de acordo com o Despacho n.º 8683/2011, de 28 de Junho. -----

-----Mais informo que da presente informação será dado conhecimento aos

Coordenadores Das Actividades de Enriquecimento Curricular, Prof. António Bernardino e Prof. Marta Vinagre de modo a que a organização e funcionamento destas actividades se desenvolva dentro dos parâmetros definidos pelo presente diploma. -----

-----Face a esta informação o sr. Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

“Considerando -----

A necessidade de Recrutamento de vinte e seis Docentes (7 – Actividade Física e Desportiva; 7 – Música; 6 – Tecnologias da Informação e Comunicação; 6 – Inglês) que assegurem o normal funcionamento das actividades de enriquecimento curricular (AEC), no ano escolar 2011/2012, no Município; -----

A existência de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal para o ano de 2011, conforme informação anexa; -----

Que a presente necessidade resulta da execução de tarefa ocasional ou serviço determinado precisamente definido e não duradouro e por esse motivo, enquadra-se na alínea f) do n.º 1, do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, daí resultando um Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo – Tempo Parcial; ---

Se o presente procedimento concursal visasse apenas o recrutamento de candidatos que possuem relação jurídica de emprego público previamente constituída, tal como prevê o artigo 9.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, existiria uma forte probabilidade de deserção do mesmo, atenta o vínculo pretendido e a carreira a recrutar. Pelo que, deverá este órgão executivo autorizar a abertura do presente procedimento nos termos do disposto nos números 6 e 7 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 30 de Junho, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril e Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, sendo vinte e seis o número máximo de trabalhadores a recrutar, nos termos e para efeitos do n.º 2, do artigo 9.º e n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, aplicável por

remissão do n.º 8, do artigo 43.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

Considerando ainda que, estamos perante um recrutamento excepcional e uma vez que este Município não dispõe de trabalhadores em funções nesta área no início do próximo ano lectivo, existindo um relevante interesse público no recrutamento, decorrente da inexistência de recursos humanos no Sector da Educação que assegurem o normal funcionamento do Programa de Generalização do Ensino de Inglês e de Outras Actividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico, no ano lectivo 2011/2012, o que levará a graves prejuízos para a comunidade. Este programa assegura a implementação da Escola a Tempo Inteiro, permitindo o acompanhamento dos alunos num horário compatível com as necessidades das famílias, o estabelecimento de condições de igualdade no acesso à formação e ao desenvolvimento para todas as crianças e o enriquecimento do currículo nas escolas do 1.º CEB, pelo que deve ser garantida a sua continuidade. --

Que nos termos da alínea b), do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, consultada a entidade GERAP, não existem trabalhadores em situação de mobilidade especial que reúnam os requisitos estabelecidos para reinício de funções a título transitório ao abrigo da figura da Mobilidade Interna. -----

Que existe verba prevista no orçamento para suportar o respectivo encargo e não é ultrapassado o valor previsto com despesas de pessoal (cfr. Anexo). -----

PROPONHO no uso das competências que me são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do art.º 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugada com o n.º 1, do art.º 9º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, que adapta à administração autárquica a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o art. 10º da Lei n.º. 12-A/2010, de 30 de Junho, aplicável por força do n.º.8 do art. 43º da Lei n.º. 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para o ano de 2011, que a Câmara

delibere proceder à abertura de procedimento concursal para contratação, por tempo determinado – tempo parcial, dos seguintes postos de trabalho na carreira de Docente: 7 – Actividade Física e Desportiva; 7 – Música; 6 – Tecnologias da Informação e Comunicação; 6 – Inglês, com vista ao desempenho das Atribuições/Competências/Actividades previstas no Mapa de Pessoal aprovado para o corrente ano, para o ano escolar 2011/2012, por força do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de Setembro. -----

Mais proponho que tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade Municipal, se proceda à autorização de abertura do presente procedimento, sendo de vinte e seis o número máximo de trabalhadores a recrutar, nos termos e para efeitos do n.º 2, do artigo 9.º e n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, aplicável por remissão do n.º 8, do artigo 43.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro e no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por trabalhadores que se encontrem nas situações previstas nas alíneas. a) e b) do n.º 5, do art. 6º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril e Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme disposto no n.º 6 do art. 6º da aludida lei. -----

Proponho ainda a constituição dos membros do Júri e adopção dos Métodos de Selecção abaixo indicados: -----

Júri: -----

Presidente: -----

António Manuel Vieira Bernardino, Técnico Superior (Professor de Inglês), do Município de Cinfães. -----

1º Vogal efectivo: -----

Marta Alexandra Rocha Vinagre, Técnica Superior (Professora de Inglês), que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos. -----

2º Vogal efectivo: -----

Sónia Maria Correia Oliveira, Técnica Superior da área de Recursos Humanos, do Município de Cinfães. -----

Suplentes: -----

Maria Filomena Cardoso Barbosa, Técnica Superior da área de Psicologia, do Município de Cinfães; -----

Maria Madalena Gonçalves Pinto Gouveia, Coordenadora da Educação Especial, do Agrupamento de Escolas de Souselo. -----

Caracterização dos postos de trabalho: -----

Docente de Inglês - *As funções definidas no art.º 35.º do Estatuto da Carreira dos Professores do Ensino Básico e Secundário, aprovado pelo D.L. n.º 270/2009 de 30 de Setembro, conjugadas com o D.L. 212/2009 de 3 de Setembro.* -----

Habilitações: *As definidas no Despacho n.º 14 460/2008, de 26 de Maio, alterado pelo Despacho n.º 8683/2011, de 28 de Junho.* -----

Docente de Actividade Física e Desportiva - *As funções definidas no art.º 35.º do Estatuto da Carreira dos Professores do Ensino Básico e Secundário, aprovado pelo D.L. n.º 270/2009 de 30 de Setembro, conjugado com o D.L. 212/2009 de 3 de Setembro.* -----

Habilitações: *As definidas no Despacho n.º 14 460/2008, de 26 de Maio, alterado pelo Despacho n.º 8683/2011, de 28 de Junho.* -----

Docente de Tecnologias de Informação e Comunicação - *As funções definidas no art.º 35.º do Estatuto da Carreira dos Professores do Ensino Básico e Secundário, aprovado pelo D.L. n.º 270/2009 de 30 de Setembro, conjugadas com o D.L.*

212/2009 de 3 de Setembro. -----

Habilitações: As previstas no Despacho n.º 14 460/2008, de 26 de Maio, alterado pelo Despacho n.º 8683/2011, de 28 de Junho. -----

Docente de Música - As funções definidas no art.º 35.º do Estatuto da Carreira dos Professores do Ensino Básico e Secundário, aprovado pelo D.L. n.º 270/2009 de 30 de Setembro, conjugado com o D.L. 212/2009 de 3 de Setembro. -----

Habilitações: As previstas no Despacho n.º 14 460/2008, de 26 de Maio, alterado pelo Despacho n.º 8683/2011, de 28 de Junho. -----

Métodos de Selecção: A celebração do contrato de trabalho a que se refere o Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de Setembro é precedida de um processo de selecção, a realizar com respeito pelo previsto no Despacho n.º 14460/2008 – Ministra da Educação, 15 de Maio, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 100, de 6 de Maio de 2008, alterado pelo Despacho n.º 8683/2011, de 28 de Junho e segundo o artigo 6.º do mencionado decreto-lei, tendo como suporte uma aplicação informática concebida pela Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação. --

Formalização das candidaturas: Por força do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de Setembro, as candidaturas aos procedimentos de selecção devem ser efectuadas mediante o preenchimento de formulário electrónico, de uso obrigatório, nos 3 dias úteis à data da divulgação da oferta de trabalho na página electrónica do Município de Cinfães. -----

Publicitação do procedimento: Conforme o disposto nos n.º 5 e 6 do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de Setembro, publique-se o anúncio que indique a data da divulgação da oferta de trabalho no Jornal “Correio da Manhã” e no “Diário de Viseu”, seja divulgada a oferta de trabalho no sitio da Internet do Município, bem como na aplicação informática concebida pela Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação.” -----

-----Foi deliberado, por unanimidade, revogar a deliberação de vinte e sete de Junho de dois mil e onze e aprovar a proposta acima transcrita. -----

-----**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.** -----

-----**03.6 – DIVERSOS** -----

-----**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL:** - Presente a minuta do protocolo de cooperação institucional a celebrar entre o Município de Cinfães e a Espaço Atlântico – Formação Financeira S.A., proprietária do ISEF – Instituto Superior de Estudos Financeiros e Fiscais e do IESA – Instituto de Estudos Atlântico tendo em vista a redução de propinas aos dirigentes e gestores do movimento associativo do Município que pretendam frequentar os diversos cursos da instituição. -----

-----Foi deliberado, por unanimidade, aprovar. -----

-----**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – PLATAFORMA ELECTRÓNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO (Artigo 3º da Portaria n.º 4-A/2011 de 3 de Janeiro):** Presente uma informação dos Serviços Jurídicos do seguinte teor: -----

-----**“A – ENQUADRAMENTO LEGAL** -----

A Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2011, adiante designada por Lei do O.E. para 2011, determina no artigo 22º que,

1 - O disposto no artigo 19º é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou renovar-se em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte, celebrados por: -----

a) Órgãos, serviços e entidades previstos nos n.ºs 1 a 4 do artigo 3º da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, incluindo institutos de regime especial e

peças colectivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo; -----

b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional; -----

c) Fundações públicas e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores; -----

d) Gabinetes previstos na alínea n) do n.º 9 do artigo 19º. -----

2 - Carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a, -

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultoria técnica. -----

3 - O parecer previsto no número anterior depende da, -----

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direcção-Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I. P., quando se trate de organismo que integre o âmbito da segurança social aquando do respectivo pedido de autorização; -----

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1. -----

4 - Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número anterior, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6º do DL n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril. -----

5 - O disposto no n.º 5 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, e no n.º 2 do artigo 6º do DL n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, aplica-se aos contratos previstos no presente artigo. -----

6 - São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer previsto nos n.ºs 2 a 4. -----

Assim, tendo sido publicada a Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro, que define os termos e a tramitação do parecer a que se refere o n.º 2, do artigo supra citado, e que refere expressamente que: -----

“Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam -se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objecto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitectónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro”. ----

Julga-se adequado aplicar, com as devidas alterações, às Autarquias, os termos e trâmites previstos na Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro, no referido pedido de parecer ao Executivo Municipal. -----

O n.º 2, do artigo 3º da Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro estabelece os elementos que deve conter o pedido de parecer: -----

Assim, o pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos: -----

- a) *Descrição do contrato e seu objecto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;* -----
- b) *Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelos respectivos serviços;* -----
- c) *Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;* -----
- d) *Informação sobre a contraparte, designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respectivo cônjuge, algum parente ou afim em linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum;* -----
- e) *Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, juntando elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objecto e ou contraparte”. -----*

A Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Marco, que estabelece as disposições aplicáveis a Execução do Orçamento de Estado para 2011, determina no n.º 1 artigo 65º que: ---

“ Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, é considerado o valor total a pagar pelo contrato de aquisição de serviços, excepto no caso das avenças, previstas no n.º 7 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 24 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55-A/2010, de 31 de Dezembro, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente.” -----

B – PEDIDO DE PARECER. -----

Tendo em conta o supra citado, são os seguintes os elementos necessários para a instrução de pedido de parecer: -----

1. O presente procedimento reveste a forma de prestação de serviços e tem por objecto a Aquisição de Serviços – Plataforma Electrónica de Contratação Pública, em cumprimento do disposto no DL n.º 143-A/2008, de 25 de Julho. -----

2. Trata-se de trabalho não subordinado, considerando que se trata da contratação de serviços a uma pessoa colectiva, **Vortal, S.A.**, com o NIPC 505 141 019, com sede na Rua Julieta Ferrão, n.º 12, 12º Piso, 1600-131 Lisboa, pelo que os serviços prestados implicam autonomia e a referida empresa não se encontrará sujeita à disciplina e direcção do Município. -----

A inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir, resulta do facto de não se tratar da constituição de uma relação jurídica de emprego público, mas da aquisição de serviços de uma plataforma electrónica de contratação pública, em cumprimento do disposto no DL n.º 143-A/2008, de 25 de Julho e da Portaria 701-G/2008, de 29 de Julho. -----

3. A verba esta contemplada no Orçamento Municipal para o ano de 2011, classificada e cabimentada cfr. Doc 1, em anexo. -----

4. De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder a contratação dos serviços supra identificados, cujo valor base do procedimento está estimado em € **8.100** (oito mil e cem euros), podendo, assim, adoptar-se a modalidade de **Ajuste Directo**, com convite a uma entidade, por razões de celeridade processual, nos termos do disposto na al.a) do n.º.1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos. -----

5. Quanto à informação sobre a contraparte, desconhece-se qualquer relação ou participação de colaboradores ou ex-colaboradores desta autarquia, bem como do respectivo cônjuge, algum parente ou afim em linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum; -----

6. De acordo com o previsto na alínea e) do artigo 3º da Portaria n.º 4-A/2011, de

03 de Janeiro, deverá ser demonstrado no pedido de parecer o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19º da Lei do O.E. para 2011, juntando elementos e cálculos relevantes, face ao contrato anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objecto e ou contraparte. Ora, o contrato anteriormente celebrado com a Vortal, S.A., pelo período de 12 meses, tem um valor de € 9.000, logo face ao disposto no art. 19º e art. 22º da LOE 2011, haverá lugar a uma redução de 10% sobre esse valor. -----

Posto isto, o contrato a celebrar na sequência do Procedimento Concursal por Ajuste Directo terá o preço base de €8.100 (oito mil e cem euros). -----

C – CONCLUSÃO -----

Considerando que, -----

- A contratação em causa se revela legalmente necessária e fundamental para a Câmara Municipal de Cinfães, enquanto entidade adjudicante, em cumprimento do disposto no Código dos Contratos Públicos, no DL n.º 143-A/2008, de 25 de Julho e na Portaria 701-G/2008, de 29 de Julho. -----

- O Município acautelou este facto contemplando a verba no Orçamento para o ano de 2011; -----

- Por imperativo da legislação (Lei do O.E. para 2011), a aquisição de serviços carece de parecer prévio vinculativo do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes do n.º 2, do artigo 3º, da Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro, devidamente adaptados. -----

- Há lugar à redução remuneratória prevista no art.º 19º e 22º da Lei do O.E. para 2011, por referência ao contrato celebrado no ano anterior. -----

Propõe-se que o Executivo Municipal na sequência do supra referido emita parecer favorável quanto ao presente procedimento, em conformidade com o previsto na Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro, conjugado com o disposto nos artigos 19º e

22º n.ºs 2 e 4 Lei do O.E. para 2011.” -----

-----Foi deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável ao procedimento concursal com vista à Aquisição de Serviços denominada Aquisição de Serviços – Plataforma Electrónica de Contratação Pública, em conformidade com o previsto na Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro, conjugado com o disposto nos artigos 19º e 22º n.ºs 2 e 4 da Lei do Orçamento de Estado para 2011 e artigo 65º da Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março). -----

-----**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.** -----

-----**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – PLATAFORMA ELECTRÓNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA:** - Presente o Programa do Procedimento e Caderno de Encargos para abertura de um procedimento por ajuste directo para a aquisição de serviços – Plataforma Electrónica de Contratação Pública, com o preço base de € 8.1000,00. -----

-----Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, bem como o procedimento por ajuste directo, convidando-se a seguinte empresa: -----

----- - Vortal S.A. -----

-----**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.** -----

04 – EQUIPAMENTO RURAL E URBANO -----

-----**04.2 – RUAS E ARRUAMENTOS** -----

-----**ESTRADA DA IGREJA DE TAROUQUELA A LAMEIRAS:** - O perito **Alcídio Fernando Coelho Correia** apresenta uma nota de honorários no valor de € 972,60, referente às diligências efectuadas para elaboração do Laudo Pericial da expropriação da parcela nº 3 necessária à construção da Estrada da Igreja de

Tarouquela a Lameiras, pertencente a Maria de Conceição Monteiro de Sousa. -----

-----Foi deliberado, por unanimidade, pagar. -----

-----**ESTRADA DA IGREJA DE TAROUQUELA A LAMEIRAS:** - O perito **Francisco Melo Vaz Pinto Mendes**, apresenta uma nota de honorários no valor de € 870,00, referente às diligências efectuadas para elaboração do Laudo Pericial da expropriação da parcela nº 3 necessária à construção da Estrada da Igreja de Tarouquela a Lameiras, pertencente a Maria de Conceição Monteiro de Sousa. -----

-----Foi deliberado, por unanimidade, pagar. -----

-----**ESTRADA DA IGREJA DE TAROUQUELA A LAMEIRAS:** - O perito **Gil Sanches Souza Brito** apresenta uma nota de honorários no valor de € 1.057,68, referente às diligências efectuadas para elaboração do Laudo Pericial da expropriação da parcela nº 3 necessária à construção da Estrada da Igreja de Tarouquela a Lameiras, pertencente a Maria de Conceição Monteiro de Sousa. -----

-----Foi deliberado, por unanimidade, pagar. -----

-----**ABERTURA DO ESTRADÃO DO LUGAR DO CHOUPÓ - ALMAS:** -

Nos termos do artº 98º do D.L. nº 18/2008, de 29 de Janeiro é presente a minuta do contrato adicional a celebrar com a empresa Montalvia Construtora S.A. referente aos trabalhos a mais da obra em epígrafe. -----

-----Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta, que aqui se dá por integralmente transcrita e consta do respectivo processo. -----

-----**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.** -----

-----**Ausentou-se da Sala de Reuniões o sr. Presidente.** -----

07 – EDUCAÇÃO -----

-----**07.2 – EDUCAÇÃO DO ENSINO BÁSICO** -----

-----**CENTRO ESCOLAR DE OLIVEIRA DO DOURO:** - Cumprido o

disposto do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.) – Audiência prévia, o júri do procedimento, constituído por: - Presidente: Cristina Maria Nabais Pereira Pinto, Arquitecta; Vogais: Catarina Vasconcelos Campos Mendes, Jurista, e Manuela Maria Ferreira de Sousa Florim, Assistente Técnica, apresenta o relatório final, do seguinte teor: -----

“Aos quatro dias do mês de Julho do ano de dois mil e onze, pelas dez horas, reuniu, na Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística, Obras Municipais e Particulares, nos Paços do Concelho de Cinfães, o Júri do Procedimento do Concurso mencionado em epígrafe e nomeado por deliberação do executivo, tomada na reunião ordinária de 22 de Novembro de 2010, constituído pelos seguintes elementos: -----

Presidente: Cristina Maria Nabais Pereira Pinto, Arquitecta, Técnica Superior da Câmara Municipal de Cinfães; -----

Vogal: Catarina Vasconcelos Campos Mendes, Jurista, Técnica Superior da Câmara Municipal de Cinfães; -----

Vogal: Manuela Maria Ferreira de Sousa Florim, Assistente Técnica da Câmara Municipal de Cinfães. -----

Decorrida a audiência prévia, nos termos do art.º147.º do Código dos Contratos Públicos (doravante abreviado para CCP), entre 29 de Março e 04 de Abril de 2011 e nos termos do art.º148.º do CCP, entre 06 e 13 de Abril de 2011, a reunião destinou-se à realização do relatório final. -----

A – ENQUADRAMENTO -----

I – ANTECEDENTES -----

Em 22.11.2010 o executivo Municipal, deliberou sobre a abertura do procedimento, tendo esta decisão sido publicada no Diário da República (D.R.), 2.ª série em 23.11.2010, para os efeitos previstos no n.º1, do art.º130 do CCP. -----

O prazo estipulado para a apresentação das propostas foi o dia 22.01.2011, até às 16.00 horas. -----

Dentro do prazo previsto para a solicitação de esclarecimentos, foram apresentados três pedidos dos interessados, tendo o júri respondido na plataforma electrónica VortalGOV em 30.12.2010, dentro do prazo previsto nos termos do 5.2 do Programa do Procedimento. Em 04.01.2011, foi publicada uma “Declaração de rectificação de anúncio” em D.R., originada pelo decréscimo ao preço base de 18.653,17 euros. -----

Foram apresentadas dez listas de Erros e Omissões aos caderno de encargos, conforme previsto no 6.4 do Programa do Procedimento, tendo as mesmas sido publicitadas na plataforma em 13.01.2011. Consequentemente ocorreu a suspensão do prazo limite para apresentação das Propostas, devendo a entidade competente pronunciar-se até ao dia 21.01.2011. -----

Em 21.01.2011 foi publicitada na plataforma electrónica a Aceitação de Lista de Erros e Omissões pelo Júri do Procedimento, conforme o n.º6.1 do Programa do Procedimento, tendo o acto de aceitação de Lista de Erros e Omissões sido precedido de despacho do Sr. Vice-Presidente do mesmo dia. -----

A aceitação da Lista de Erros e Omissões incluiu a alteração do preço base do concurso, que passou a ser de 2.381.098,65 euros, e ainda, a data limite para entrega de propostas, que após o reinício da contagem do mesmo prazo, foi definida como o dia 30.01.2011, até às 16.00 horas. Em 24.01.2011, foi publicado “Aviso de prorrogação de prazo” no D.R. -----

Em 24.01.2011 o despacho do Sr. Vice-Presidente, foi ratificado pelo Executivo Municipal. -----

Apresentaram propostas os seguintes concorrentes: -----

- Ferreira – Construção, S.A. -----

- *Ladário – Sociedade de Construções, Lda.* -----
- *Eusébios & Filhos, S.A.* -----
- *Costeira Empreiteiros – Sociedade de Construções, S.A.*-----
- *Teixeira Duarte – Engenharia e Construções, S.A.*-----
- *Habitâmega – Construções, S.A.*-----
- *Constrope – Construções, S.A. e Gigabeira - Instalações Especiais, Lda*
(Consórcio)-----
- *Cunha & Barroso, Lda.*-----
- *Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A.*-----
- *Telhabel – Construções, S.A.*-----
- *João Cabral Gonçalves & Filhos, Lda.* -----
- *Edimarco – Construções, S.A.* -----
- *Teisil – Empresa de Construções, S.A.* -----
- *Vilda – Construção Civil, S.A.* -----
- *Equipav – Engenharia e Construção, S.A. e MRG- Engenharia e Construção, S.A.*
(Consórcio)-----
- *Sá Machado & Filhos, S.A.* -----
- *Artur de Oliveira Rocha & Filhos, Lda.* -----
- *Alexandre Barbosa Borges, S.A.*-----
- *Cociga – Construções Civis de Gaia, S.A.* -----
- *Carmage – Engenharia e Construção, S.A. e JMM, Construções Cidade Nova do*
Marco, S.A. (Consórcio)-----
- *Manuel Vieira & Irmãos, Lda.* -----
- *Santana & C.ª, S.A.* -----
- *Embeiral – Engenharia e Construção, S.A.* -----

No dia 31.01.2011, foram abertas todas as propostas, disponibilizados os

documentos dos concorrentes e publicitada a lista dos concorrentes na plataforma electrónica, conforme Anexo 1. -----

Cumprindo o disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 69.º do CCP, foram apreciadas as propostas apresentadas pelos concorrentes, tendo o relatório preliminar sido elaborado em 28.03.2011 e remetido para audiência prévia dos concorrentes no dia seguinte. -----

Foram apresentadas reclamações pelos seguintes concorrentes, conforme Anexo 2:

- Costeira Empreiteiros – Sociedade de Construções, S.A. -----*
- Cociga – Construções Civis de Gaia, S.A. -----*
- Vilda – Construção Civil, S.A. -----*
- Equipav – Engenharia e Construção, S.A. e MRG- Engenharia e Construção, S.A. (Consórcio) -----*
- Teixeira Duarte – Engenharia e Construções, S.A. -----*
- Cunha & Barroso, Lda. -----*
- Santana & C.ª, S.A. -----*

II. ANÁLISE DAS PROPOSTAS- relatório preliminar de 28.03.2011 -----

II.I. Tendo todas propostas sido apresentadas dentro do prazo limite, o júri passou à sua apreciação: -----

II.II Analisados os documentos que constituem as propostas, o Júri verificou que os concorrentes: -----

II.III Ladário – Sociedade de Construções, Lda: no que respeita ao documento exigido no ponto 7.1. do Programa do Procedimento, o mesmo não foi assinado conforme o previsto no n.º 7.4. da mesma peça do procedimento, uma vez que a forma de obrigar constante na Certidão do Registo Comercial é a da assinatura do Sócio gerente José Carlos Mendes dos Santos, em conjunto com qualquer um dos restantes gerentes. A assinatura electrónica qualificada constante no Anexo I, é de

Manuel Orlando Mendes Duarte Magalhães (gerente), não tendo sido apresentada qualquer procuração para que lhe conferir poderes para obrigar nos termos do n.º4 do art.º57 do CCP. -----

Face ao exposto o júri deliberou por unanimidade, propor a exclusão da proposta nos termos da alínea e), do n.º2 do art.º 146 do CCP. -----

II.IV Costeira Empreiteiros – Sociedade de Construções, S.A.: no que respeita ao documento exigido no ponto 7.1. do Programa do Procedimento, o mesmo não foi assinado conforme o previsto no n.º 7.4. da mesma peça do procedimento, uma vez que a forma de obrigar constante na Certidão do Registo Comercial é a da assinatura de dois membros do conselho de administração (...) ou um só administrador ou de um procurador a quem hajam sido conferidos poderes para a prática de acto certo e determinado. A assinatura electrónica qualificada constante no Anexo I, é de Domingos Vieira Costeira (conselho de administração), não tendo sido apresentada qualquer procuração para que lhe conferir poderes para obrigar nos termos do n.º4 do art.º57 do CCP. -----

Face ao exposto o júri deliberou por unanimidade, propor a exclusão da proposta nos termos da alínea e), do n.º2 do art.º 146 do CCP. -----

II.V Teixeira Duarte – Engenharia e Construções, S.A.: no que respeita ao documento exigido no ponto 7.1. do Programa do Procedimento, o mesmo não foi assinado conforme o previsto no n.º 7.4. da mesma peça do procedimento. Foi apresentada uma procuração conferindo poderes a João Francisco Garcia Fernandes para representar a empresa, estando o Anexo I, assinado manualmente pelo próprio. No entanto, a assinatura electrónica qualificada está em nome de Mário Luís La Branca Gomes Batista, não tendo este poderes para obrigar a empresa nos termos do n.º4 do art.º57 do CCP. -----

Face ao exposto o júri deliberou por unanimidade, propor a exclusão da proposta

nos termos da alínea e), do n.º2 do art.º 146 do CCP. -----

II.VI Agrupamento de concorrentes Constrope – Construções, S.A. e Gigabeira-Instalações Especiais, Lda: no que respeita ao documento exigido no ponto 7.1. do Programa do Procedimento, o mesmo não foi assinado conforme o previsto no n.º 7.5, da mesma peça do procedimento, uma vez a procuração apresentada a nomear como procuradora da empresa Constrope – Construções, S.A, Ana Isabel Coelho da Silva, não está conforme a Inscrição 1 da certidão de Registo Comercial, em que se prevê a forma de obrigar. No acto desta procuração apenas confere poderes um membro do conselho de administração. Assim conclui-se que Ana Isabel Coelho da Silva, não dispõem de poderes para obrigar a empresa Constrope – Construções, S.A, nos termos do n.º 4, do art.º 57.º do CCP, pelo que em consequência não poderá constituir como representante comum do agrupamento concorrente, nos termos e para efeitos do n.º 5, do mesmo art.º. -----

Face ao exposto o júri deliberou por unanimidade, propor a exclusão da proposta nos termos da alínea e), do n.º2 do art.º 146 do CCP. -----

II.VII Cunha & Barroso, Lda: no que respeita ao documento exigido no ponto 7.1. do Programa do Procedimento, o mesmo não foi assinado conforme o previsto no n.º 7.4. da mesma peça do procedimento, uma vez que a forma de obrigar constante na Certidão do Registo Comercial é a da assinatura de um dos gerentes (Bernardino Cunha Barroso e José Maria Cunha Barroso). A assinatura electrónica qualificada constante no Anexo I, é de Emanuel Fonseca Barroso, não tendo sido apresentada qualquer procuração para que lhe conferir poderes para obrigar nos termos do n.º4 do art.º57 do CCP. -----

Mais verificou o júri, que na declaração prevista na alínea d), do ponto 7.2 do Programa do Procedimento, exigida conforme o n.º4, do art.º 60.º do CCP, o concorrente indica o valor a executar em cada uma das subcategorias exigidas nas

alíneas a) e b) no 19.2 do programa do procedimento, no entanto, não declara a correspondência das habilitações contidas no documento apresentado nos termos deste último ponto e não possui autorização para executar a 10.ª subcategoria da 4.ª categoria. -----

Face ao exposto o júri deliberou por unanimidade, propor a exclusão da proposta nos termos da alínea e) e o), do n.º2 do art.º 146 do CCP. -----

II.VIII João Cabral Gonçalves & Filhos, Lda: não apresentou o documento exigido no ponto 7.1. do Programa do Procedimento, pelo que o júri deliberou por unanimidade, propor a exclusão da proposta nos termos da alínea d) do n.º2 do art.º 146 do CCP. -----

II.IX Edimarco – Construções, S.A.: no que respeita ao documento exigido no ponto 7.1. do Programa do Procedimento, o mesmo não foi assinado conforme o previsto no n.º 7.4. da mesma peça do procedimento, uma vez que a forma de obrigar constante na Certidão do Registo Comercial é a da assinatura de dois administradores, em diversas conjugações e a assinatura electrónica qualificada constante no Anexo I, é a de Bento de Fátima de Miranda Marinho (conselho de administração), não tendo sido apresentada qualquer procuração para que lhe conferir poderes para obrigar nos termos do n.º4 do art.º57 do CCP. -----

Face ao exposto o júri deliberou por unanimidade, propor a exclusão da proposta nos termos da alínea e), do n.º2 do art.º 146.º do CCP. -----

II.X Teisil – Empresa de Construções, S.A.: no que respeita ao documento exigido no ponto 7.1. do Programa do Procedimento, o mesmo não foi assinado conforme o previsto no n.º 7.4. da mesma peça do procedimento, uma vez que a forma de obrigar constante na Certidão do Registo Comercial é a da assinatura de dois gerentes e, a assinatura electrónica qualificada constante no Anexo I, é a de um dos gerentes, Joaquim Fernando de Sousa Teixeira, não tendo sido apresentada

qualquer procuração para que lhe conferir poderes para obrigar nos termos do n.º4 do art.º57 do CCP. -----

Face ao exposto o júri deliberou por unanimidade, propor a exclusão da proposta nos termos da alínea e), do n.º2 do art.º 146 do CCP. -----

II.XI Vilda – Construção Civil, S.A.: no que respeita ao documento exigido no ponto 7.1. do Programa do Procedimento, o mesmo não foi assinado conforme o previsto no n.º 7.4. da mesma peça do procedimento, uma vez que a forma de obrigar constante na Certidão do Registo Comercial é a da assinatura de dois administradores e a assinatura electrónica qualificada constante no Anexo I, é a de um vogal do conselho de administração, António Óscar Ferreira de Pinho, não tendo sido apresentada qualquer procuração para que lhe conferir poderes para obrigar nos termos do n.º4 do art.º57 do CCP. -----

Face ao exposto o júri deliberou por unanimidade, propor unanimidade, propor a exclusão da proposta nos termos da alínea e), do n.º2 do art.º 146 do CCP. -----

II. XII Cociga – Construções Civis de Gaia, S.A.: no que respeita ao documento exigido no ponto 7.1. do Programa do Procedimento, o mesmo não foi assinado conforme o previsto no n.º 7.4. da mesma peça do procedimento, uma vez que a forma de obrigar constante na Certidão do Registo Comercial é com as assinaturas conjuntas de dois administradores ou de um administrador e de um mandatário ou de um administrador e de um procurador e, a procuração apresentada a conceder poderes a José Rui de Almeida Santos foi assinada por um só administrador. Assim a assinatura electrónica qualificada constante no Anexo I, é a de um elemento que não pode obrigar nos termos do n.º4 do art.º57 do CCP. -----

Face ao exposto o júri deliberou por unanimidade, propor unanimidade, propor a exclusão da proposta nos termos da alínea e), do n.º2 do art.º 146 do CCP. -----

II. XIII: Agrupamento de empresas Carmage – Engenharia e Construção, S.A. e

JMM, Construções Cidade Nova do Marco, S.A. (Consórcio): no que respeita ao documento exigido no ponto 7.1. do Programa do Procedimento, o mesmo não foi assinado conforme o previsto no n.º 7.5, da mesma peça do procedimento, uma vez não foi nomeado um representante do agrupamento de empresas e em simultâneo o Anexo I, está com assinatura electrónica qualificada apenas de Carlos de Araújo Moreira, presidente, com poderes para obrigar a empresa Carmage – Engenharia e Construção, S.A. Assim o Anexo I não está assinado com assinatura electrónica qualificada dos dois representantes do agrupamento, conforme o n.º 5, do art.º 57.º do CCP. -----

Face ao exposto o júri deliberou por unanimidade, propor a exclusão da proposta nos termos da alínea e), do n.º2 do art.º 146 do CCP. -----

II. XIV: Manuel Vieira & Irmãos, Lda: no que respeita ao documento exigido no ponto 7.1. do Programa do Procedimento, o mesmo não foi assinado conforme o previsto no n.º 7.4. da mesma peça do procedimento, uma vez que a forma de obrigar constante na Certidão do Registo Comercial é pela assinatura obrigatória (em conjunto) do Sócio Manuel Vieira e pela de qualquer dos outros sócios. A assinatura electrónica qualificada constante no Anexo I, é a de José Barbosa Vieira (gerente), não tendo sido apresentada qualquer procuração para que lhe conferir poderes para obrigar nos termos do n.º4 do art.º57 do CCP. -----

Face ao exposto o júri deliberou por unanimidade, propor a exclusão da proposta nos termos da alínea e), do n.º2 do art.º 146 do CCP. -----

II.XV: O Júri do procedimento analisou as restantes propostas, não tendo verificado qualquer anomalia dos documentos. -----

III: AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS SEGUNDO O CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO- - relatório preliminar de 28.03.2011 -----

III.I. O critério de adjudicação definido foi o da proposta do mais baixo preço. Para

apreciação do preço, conforme ponto 17 do Programa do Procedimento foi atribuída a classificação de 5 valores à proposta com o preço mais baixo, atribuindo-se às restantes propostas notas inversamente proporcionais aos desvios dos seus preços, em relação ao preço da proposta com o mais baixo preço. -----
Directamente na plataforma electrónica utilizada, o Júri do procedimento verificou previamente as quantidades conforme caderno de encargos, esclarecimentos e lista de erros e omissões aceite e inscritas na própria plataforma. Uma vez que o resultado da operação de multiplicação das quantidades de cada artigo pelos preços unitários e a obtenção do preço de cada proposta é realizado automaticamente na plataforma, concluiu o Júri que não havia rectificações aos valores das propostas. Para obter a classificação (de 1 a 5) de cada proposta, o Júri atribuiu a pontuação de 5 à proposta mais baixa e imputou notas inversamente proporcionais aos desvios dos seus preços em relação ao preço da proposta com o mais baixo preço. -----

Assim, resultaram as seguintes classificações: -----

<i>Designação do concorrente/ preço da proposta (euros)</i>	<i>Pontuação e proposta de ordenação</i>
- Ferreira – Construção, S.A. 1.983.366,18.....	4,29 6.º
- Eusébios & Filhos, S.A. 2.257.237,40.....	3,7 11.º
- Habitâmega – Construções, S.A. 2.051.318,53.....	4,14 9.º
- Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A. 2.015.964,52	4,22 8.º
- Telhabel – Construções, S.A. 1.991.412,80.....	4,27 7.º
- Equipav – Engenharia e Construção, S.A. e MRG- Engenharia e Construção, S.A. (Consórcio) 1.897.699,94.....	4,48 3.º
- Sá Machado & Filhos, S.A. 1.977.000,00.....	4,30 5.º
- Artur de Oliveira Rocha & Filhos, Lda. 1.940.831,03.....	4,38 4.º

- Alexandre Barbosa Borges, S.A. 2.231.416,19.....3,81 10.º
- Santana & C.ª, S.A. 1.786.670,08.....4,76 2.º
- Embeiral – Engenharia e Construção, S.A. 1.699.998,63.....5,00 1.º

III.II Ordenando as propostas por ordem decrescente: -----

<i>Designação do concorrente/ preço da proposta (euros)</i>	<i>Pontuação e proposta de ordenação</i>
---	--

- Embeiral – Engenharia e Construção, S.A. 1.699.998,63.....5,00 1.º
- Santana & C.ª, S.A. 1.786.670,08.....4,76 2.º
- Equipav – Engenharia e Construção, S.A. e MRG- Engenharia e Construção, S.A. (Consórcio) 1.897.699,94.....4,48 3.º
- Artur de Oliveira Rocha & Filhos, Lda. 1.940.831,03.....4,38 4.º
- Sá Machado & Filhos, S.A. 1.977.000,00.....4,30 5.º
- Ferreira – Construção, S.A. 1.983.366,18 euros4,29 6.º
- Telhabel – Construções, S.A. 1.991.412,804,27 7.º
- Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A. 2.015.964,52.....4,22 8.º
- Habitâmega – Construções, S.A. 2.051.318,534,14 9.º
- Alexandre Barbosa Borges, S.A. 2.231.416,19 3,8 10.º
- Eusébios & Filhos, S.A. 2.257.237,40.....3,77 11.º

III.III. Conclui-se ainda, e para efeitos do n.º 1, do artigo 47.º do CCP, que nenhuma das propostas ultrapassou o valor do preço base do concurso (c.f. Aceitação de Erros e Omissões de 21.01.2011) e que não foi apresentado qualquer proposta com um preço anormalmente baixo, nos termos do n.º 14 do Programa do Procedimento. -----

IV. ANÁLISE DAS RECLAMAÇÕES APRESENTADAS EM AUDIÊNCIA PRÉVIA (entre 29.03.2011 e 04.04.2011): -----

Descrição sucinta das reclamações e decisões do júri: -----

IV.I. Costeira Empreiteiros – Sociedade de Construções, S.A. -----

Nas alegações refere o concorrente que a proposta do júri de exclusão da sua proposta deve ser reconsiderada, considerando que remeteu dentro do prazo concedido pela entidade adjudicante, a acta n.º 68 do conselho de administração da sociedade, datada de 20.10.2007, bem como o código de acesso e a certidão do registo comercial. Na referida acta foi designado como representante da sociedade em contratos de empreitada de obras públicas, o administrador Domingos Vieira Costeira. Na inscrição n.º 7, de 13.11.2007, consta como forma de obrigar o já mencionado no n.º II.IV do relatório preliminar. Apreciada a reclamação, o júri concluiu que a acta embora elaborada em momento anterior à inscrição da certidão, não contraria o disposto na mesma, pelo que decidiu propor a admissão da proposta, sendo a mesma avaliada e ordenada posteriormente neste relatório. ---

IV.II. Cociga – Construções Civis de Gaia, S.A. -----

Nas alegações refere o concorrente que o Sr. Eng. José Rui de Almeida Santos tem poderes para representar a empresa, conforme documento remetido em anexo à sua reclamação, nos quais se encontram os detalhes do certificado de assinatura digital qualificada em nome da pessoa colectiva Cociga – Construções Civis de Gaia, S.A. e não em nome individual, de representantes da empresa. Apreciando a reclamação o júri concluiu que o documento exigido no ponto 7.1. do Programa do Procedimento, não foi assinado conforme o previsto no n.º 7.4. da mesma peça do procedimento, uma vez que a forma de obrigar constante na Certidão do Registo Comercial é com as assinaturas conjuntas de dois administradores ou de um administrador e de um mandatário ou de um administrador e de um procurador e, a procuração apresentada a conceder poderes a José Rui de Almeida Santos foi assinada por um só administrador. Assim, a assinatura electrónica qualificada constante no Anexo I, é a de um elemento que não pode obrigar nos termos do n.º 4

do art.º57 do CCP. Além disso, o Anexo I, conforme modelo constante no CCP, deve ser elaborado e assinado em nome de pessoa ou pessoas singulares, com poderes para obrigar a empresa. -----

Face ao exposto o júri deliberou por unanimidade, manter a proposta de exclusão da proposta apresentada, nos termos da alínea e), do n.º2 do art.º 146 do CCP. -----

IV.III. Vilda – Construção Civil, S.A. -----

Nas alegações refere o concorrente que o Sr. António Óscar Ferreira de Pinho, possui todos os poderes necessários para representar a empresa, poderes verificados à data da emissão da assinatura electrónica qualificada, pela equipa de autenticação e validação da DigitalSign, sendo tal verificação só por si suficiente para cumprimento da legislação em vigor. Sobre esta reclamação entende o júri existir diferença entre “representação” e “poderes para obrigar”, conforme disposto no parecer jurídico emitido pela Consultoria Autárquica, Lda, Dr. Armando Martins: (...) “O primeiro normativo legal a ter em conta é o constante do n.º 1 do artigo 27.º da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho, segundo o qual «todos os documentos carregados nas plataformas electrónicas deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura electrónica qualificada». Daqui decorre que uma pessoa coletiva utilizadora da plataforma electrónica de uma entidade adjudicante terá de ser titular de um certificado digital, que será utilizado para assinar eletronicamente todos os documentos a submeter. Por outro lado, a pessoa coletiva não é uma pessoa física, que tenha a possibilidade de apor assinatura em documentos. É, necessariamente, representada por pessoa(s) singular(es), que, essa(s) sim, aporará(ão) a sua assinatura, neste caso, obrigatoriamente electrónica. Quanto à pessoa física que deterá o poder de representação da pessoa coletiva para este efeito, há que ter em conta o disposto no n.º 1, alínea a), do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2

de agosto, que «aprova o regime jurídico dos documentos eletrónicos e da assinatura digital», que foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/2003, de 3 de abril, o qual preceitua que «a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada a um documento eletrónico (...) cria a presunção de que a pessoa que apôs a assinatura eletrónica qualificada (...) é representante, com poderes bastantes, da pessoa coletiva titular da assinatura eletrónica qualificada». A regularidade desta representação será, pois, aferida pelo exame dos atributos do certificado digital. Deste é que deverá resultar que a pessoa singular que apôs nos documentos a sua assinatura eletrónica tem poderes para assinar em plataformas eletrónicas como representante da pessoa coletiva titular do respetivo certificado digital. Questão diferente é a dos poderes para obrigar a pessoa coletiva que seja sociedade comercial, designadamente para, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP, assinar a declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao código. A forma de obrigar é a que consta do registo comercial e será comprovada pelo fornecimento da chave de acesso à respetiva certidão permanente. Em nosso entender, os poderes de representação antes referidos para assinar documentos em plataformas eletrónicas não são poderes suficientes para assinar esta declaração, a qual tem, portanto, de ter a(s) assinatura(s) da pessoa ou pessoas que tem (têm) poderes para obrigar a sociedade. Nada obsta, é claro, que este(s) confiram tais poderes, através de procuração, àquele, o que nos põe uma terceira questão, que é a de saber como é que essa procuração é submetida à plataforma eletrónica. A procuração é um documento autêntico assinado por notário, ou consta de documento particular autenticado, assinado pelo(s) outorgante(s) e com o termo de autenticação assinado por ele(s) e pelo autenticador (notário, advogado, solicitador, câmara de comércio), ou ainda de documento manuscrito pelo

outorgante e com reconhecimento presencial da letra e assinatura feito por quem tem poderes para tal (notário, advogado, solicitador, câmara de comércio). (...)

Face ao exposto, o júri deliberou por unanimidade, manter a proposta de exclusão da proposta apresentada, nos termos da alínea e), do n.º2 do art.º 146 do CCP. -----

IV.IV. Equipav – Engenharia e Construção, S.A. e MRG- Engenharia e Construção, S.A. (Consórcio) -----

Nas alegações refere o concorrente que as propostas dos concorrentes Embeiral – Engenharia e Construção, S.A e Santana & C.ª, S.A., deveriam ter sido excluídas uma vez que não estão assinados electronicamente de forma qualificada cada um dos seus documentos, conforme é exigido expressamente pelos artigos 62.º do CCP , 11.º do DL 143-A/2008 e 27.º da P701-G/2008, bem como dos pontos 7.3 e 10.2.3 do Programa do procedimento, considerando que todos os documentos da proposta foram apresentados num único ficheiro em formato “zip”, tendo sido utilizada nesse mesmo ficheiro, apenas uma assinatura digital qualificada. -----

Face ao exposto o júri entende por unanimidade que não assiste razão ao requerente, uma vez que o ficheiro/pasta que constitui cada uma das propostas, se encontra assinado com assinatura digital qualificada e por pessoa com poderes para obrigar as referidas empresas. -----

IV.V. Teixeira Duarte – Engenharia e Construções, S.A. -----

Nas alegações refere o concorrente que a assinatura manual do sr. João Francisco Garcia Fernandes é válida para efeitos de submissão do Anexo I, na plataforma electrónica VortalGov, uma vez que é assinado digitalmente com assinatura digital qualificada de Mário Luís La Branca Gomes Batista. Em lado algum no processo do procedimento ou na legislação em vigor aplicada, se exige que a pessoa cuja assinatura electrónica conste das propostas apresentadas pelos diversos concorrentes, tenha poderes para “obrigar o concorrente”. -----

Posto isto, o júri esclarece que a obrigatoriedade do Anexo I ser assinado por pessoa com assinatura digital qualificada e com poderes para obrigar a empresa consta no ponto 7.4 do Programa do procedimento e da conjugação da alínea b), do n.º 1 e n.º 4 do art.º 57.º do CCP com os n.ºs 1 e 3 do artigo 27.º da portaria 701-G/2008, de 29 de Julho, conforme disposto no parecer jurídico emitido pela Consultoria Autárquica, Lda, Dr. Armando Martins, mencionado no n.º IV.III. deste relatório. -----

*Face ao exposto o júri deliberou por unanimidade, manter a proposta de exclusão da proposta apresentada, nos termos da alínea e), do n.º2 do art.º 146 do CCP. -----
IV.VI. Cunha & Barroso, Lda. -----*

Nas alegações, refere o concorrente que o sr. Emanuel Fonseca Barroso, não necessita de procuração uma vez que tal documento não foi exigido no Programa do procedimento, mencionando ainda que a assinatura electrónica utilizada reúne os requisitos legalmente exigidos, uma vez que aquele detém poderes de representação e a assinatura foi emitida por entidade certificadora do sistema de certificação do Estado. -----

Mais expõe, quanto ao segundo alegado motivo, que os documentos inerentes às sub-categorias que o júri pretende fazer valer para excluir a expoente, não constituem atributos da proposta, mas sim condição de adjudicação. -----

Relativamente aos poderes de representação o júri remete para os pontos do parecer supra mencionado. Quanto à declaração apresentada em resposta à alínea d) do 7.2 do Programa do procedimento, o concorrente não procedeu à elaboração da mesma conforme o disposto nesta alínea, além de ter incluído na proposta o respectivo Alvará. Da análise do mesmo, verifica-se que o concorrente não dispõe da subcategoria em causa, facto ao qual não poderá ser alheio o júri deste procedimento. -----

Face ao exposto o júri deliberou por unanimidade manter a proposta de exclusão da proposta apresentada, nos termos da alínea e) e o), do n.º2 do art.º 146 do CCP conjugado com o disposto na alínea b), do n.º2, do art.º70 do CCP. -----

IV.VII. Santana & C.ª, S.A. -----

O concorrente refere nas alegações que, a proposta apresentada pela empresa Embeiral – Engenharia e Construção, S.A. deveria ter sido excluída, uma vez que não identifica, expressa e inequivocamente, os termos de suprimento dos erros e omissões aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar e o valor incorporado nos preços unitários da proposta atribuídos a cada um desses suprimentos, em violação expressa do disposto no artigo 61º, n.º. 7 do CCP e no n.º. 6.7 do Programa do procedimento e, por não apresentar o Alvará, emitido pelo INCI, I.P, contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, conforme o disposto no art. 81º, n.º.2 do CCP e no n.º. 19.2 do Programa do Procedimento. -----

Quanto ao primeiro motivo de exclusão mencionado pelo concorrente, o Júri entende que não lhe assiste razão e remete para o disposto no Acórdão do Tribunal de Contas n.º. 2/2010, de 26 de Janeiro – 1ªS/SS, Processo n.º. 2097/09), segundo o qual: -----

“Porém, o que importa relevar é que a proposta deve conter, de forma explícita e inequívoca, os valores corrigidos, correcta e rigorosamente inseridos nos capítulos e itens de medição, pois que, desse modo, se pode aferir o modo de suprimento dos erros e omissões aceites”, tendo sido este o método de elaboração da proposta apresentada na VortalGov. -----

Relativamente ao Alvará, o Júri remete para o disposto nos Acórdão do Tribunal de Contas n.º.26/2006, de 26 de Abril, no qual se refere que “deve ser exigida uma única subcategoria em classe que cubra o valor global, a qual deve respeitar ao tipo

de trabalhos mais expressivo, sem prejuízo da eventual exigência de outras subcategorias relativas aos restantes trabalhos a executar nas classes correspondentes (n.º 1 do art. 31.º do DL n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, e que a habilitação de empreiteiro geral ou construtor geral, desde que adequada à obra em causa e em classe que cubra o seu valor global, dispensa a exigência de uma única subcategoria em classe que cubra o valor global da obra(...)) (n.º 2 do art. 31.º). Quer isto dizer que o dono da obra(...) não incorre em qualquer vício de violação de lei se apenas exigir o que consta no n.º 1 do art. 31.º, sendo certo que, nesta hipótese, os empreiteiros gerais por força do n.º 2 do art. 31.º, estão habilitados a concorrer, não podendo, por isso, ser excluídos.” Em sede de análise de propostas o Júri verificou que o concorrente Embeiral – Engenharia e Construção, S.A. declarou no documento exigido na alínea d) do n.º 7.2 do Programa do Procedimento ser detentor da 1ª categoria, de empreiteiro geral ou construtor geral de edifícios de construção tradicional, na classe 6, correspondendo esta ao valor de até 5.312.000,00 euros. A apresentação do alvará será exigida aquando da solicitação dos documentos de habilitação, pelo que a declaração apresentada revela-se suficiente para a actual fase do procedimento. -----

Face ao exposto o júri deliberou por unanimidades, manter a proposta de admissão do concorrente Embeiral – Engenharia e Construção, S.A. -----

V. ANÁLISE DA PROPOSTA DO CONCORRENTE COSTEIRA EMPREITEIROS – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, S.A. – relatório final - audiência prévia 06.04.2011. -----

Na sequência do ponto III.I, o júri analisou a proposta apresentada pelo concorrente Costeira Empreiteiros Sociedade de Construções, S.A., utilizando a metodologia anteriormente adoptada. -----

VI. ORDENAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS- relatório final - audiência prévia

de 06.04.2011 -----

<i>Designação do concorrente/preço da proposta (euros)</i>	<i>Pontuação e proposta de ordenação</i>	
- Ferreira – Construção, S.A. 1.983.366,18	4,29	6.º
- Eusébios & Filhos, S.A. 2.257.237,40.....	3,77	12.º
- Costeira Empreiteiros – Sociedade de Construções, S.A. 2.050.278,87..	4,15	9.º
- Habitâmega – Construções, S.A. 2.051.318,53.....	4,14	10.º
- Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A. 2.015.964,52.....	4,22	8.º
- Telhabel – Construções, S.A. 1.991.412,80.....	4,2	7.º
- Equipav – Engenharia e Construção, S.A. e MRG - Engenharia e Construção, S.A. (Consórcio) 1.897.699,94.....	4,48	3.º
- Sá Machado & Filhos, S.A. 1.977.000,00.....	4,30	5.º
- Artur de Oliveira Rocha & Filhos, Lda. 1.940.831,03.....	4,38	4.º
- Alexandre Barbosa Borges, S.A. 2.231.416,19.....	3,81	11.º
- Santana & C.ª, S.A. 1.786.670,08.....	4,76	2.º
- Embeiral – Engenharia e Construção, S.A. 1.699.998,63.....	5,00	1.º

VII. Ordenando as propostas por ordem decrescente: -----

<i>Designação do concorrente/ preço da proposta (euros)</i>	<i>Pontuação e proposta de ordenação</i>	
- Embeiral – Engenharia e Construção, S.A. 1.699.998,63.....	5,00	1.º
- Santana & C.ª, S.A. 1.786.670,00.....	4,76	2.º
- Equipav – Engenharia e Construção, S.A. e MRG - Engenharia e Construção, S.A. (Consórcio) 1.897.699,94	4,48	3.º
- Artur de Oliveira Rocha & Filhos, Lda. 1.940.831,0.....	4,38	4.º
- Sá Machado & Filhos, S.A. 1.977.000,00.....	4,30	5.º
- Ferreira – Construção, S.A. 1.983.366,18.....	4,29	6.º

- <i>Telhabel – Construções, S.A. 1.991.412,80.....</i>	<i>4,27</i>	<i>7.º</i>
- <i>Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A. 2.015.964,52.....</i>	<i>4,22</i>	<i>8.º</i>
- <i>Costeira Empreiteiros – Sociedade de Construções, S.A. 2.050.278,87. 4,15</i>		<i>9.º</i>
- <i>Habitâmega – Construções, S.A. 2.051.318,53.....</i>	<i>4,14</i>	<i>10.º</i>
- <i>Alexandre Barbosa Borges, S.A. 2.231.416,19.....</i>	<i>3,81</i>	<i>11.º</i>
- <i>Eusébios & Filhos, S.A. 2.257.237,40.....</i>	<i>3,77</i>	<i>12.º</i>

VI.II. Conclui-se ainda, e para efeitos do n.º 1, do artigo 47.º do CCP, que nenhuma das propostas ultrapassou o valor do preço base do concurso (c.f. Aceitação de Erros e Omissões de 21.01.2011) e que não foi apresentado qualquer proposta com um preço anormalmente baixo, nos termos do n.º 14 do Programa do Procedimento.

B - RELATÓRIO FINAL - AUDIÊNCIA PREVIA E RECLAMAÇÕES APRESENTADAS entre 06 e 13.04.2011 -----

VIII. O concorrente Vilda, Construção Civil, S.A., em 07 de Abril de 2011, através da plataforma VortalGOV, apresentou reclamação ao Relatório Final - Audiência prévia (Anexo3), nos termos do disposto no art.º 148.º, n.º 2, do CCP, alegando o já alegado no ponto IV.III, mantendo o júri do procedimento a posição anteriormente assumida. -----

IX. O concorrente Equipav – Engenharia e Construção, S.A. e MRG- Engenharia e Construção, S.A, em 13 de Abril de 2011, através da plataforma VortalGOV, apresentou reclamação ao Relatório Final - Audiência prévia (Anexo 3), nos termos do disposto no art.º 148.º, n.º 2, do CCP, alegando o já alegado no ponto IV.IV, mantendo o júri do procedimento a posição anteriormente assumida. -----

*X. Os concorrentes **Teixeira Duarte – Engenharia e Construções, S.A. e Cunha & Barroso, Lda**, apresentaram em 13 e 12 de Abril de 2011, respectivamente, RECURSO HIERÁRQUICO da deliberação do Júri do Procedimento que propôs manter a exclusão das Propostas apresentadas pelos mesmos, constante do referido*

Relatório Final – Audiência Prévia. Do Recurso Hierárquico apresentado foram notificados todos os concorrentes para, querendo, se pronunciarem no prazo de cinco dias, sobre o pedido e fundamentos, nos termos do art. 273º do CCP. O prazo para audiência dos contra-interessados teve o seu termo no dia 28 de Abril de 2011 e não houve pronúncia por parte destes. -----

Após a análise dos Recursos Hierárquicos pelo Sr. Vice-Presidente, sujeito a ratificação do Executivo Municipal por deliberação de 09 de Maio de 2011 (Anexo 4), este considerou não existirem razões de facto ou de direito, para revogar a deliberação do Júri do Procedimento que propôs a exclusão das referidas concorrentes, de acordo com os termos e fundamentos contidos no Relatório Final – Audiência Prévia, elaborado pelo Júri do Procedimento, determinou: Negar provimento aos recursos hierárquicos apresentados pelos concorrentes e proceder à manutenção do acto recorrido, nos termos e com os fundamentos constantes das informações do Gabinete Jurídico de 04 de Maio de 2011. -----

Face ao exposto o Júri deliberou por unanimidade manter a proposta de exclusão das propostas apresentadas pelos concorrentes, conforme o disposto nos pontos IV.V e IV.VI. -----

C – CONCLUSÃO -----

Dado a conhecer aos concorrentes o Relatório Preliminar, o Relatório Final - Audiência prévia, bem como a deliberação do Órgão executivo de 09 de Maio de 2011, fundamentando-se as propostas de exclusão e ordenando-se as restantes, e tendo o Júri procedido à Audiência Prévia Escrita dos Concorrentes, nos termos do artigo 147.º e n.º 2 do art.º 148.º do CCP, tendo sido apresentadas reclamações pelos concorrentes que foram ponderadas pelo júri a devido tempo, este deliberou por unanimidade: -----

XI. Propor nos termos da alínea e), do n.º 2, do artigo 146º do CCP, a exclusão das

propostas dos concorrentes *Ladário – Sociedade de Construções, Lda; Teixeira Duarte – Engenharia e Construções, S.A.; Constrope – Construções, S.A. e Gigabeira- Instalações Especiais, Lda (Consórcio); Edimarco – Construções, S.A.; Teisil – Empresa de Construções, S.A.; Vilda – Construção Civil, S.A.; Cociga – Construções Civis de Gaia, S.A.; Carmage – Engenharia e Construção, S.A. e JMM, Construções Cidade Nova do Marco, S.A. (Consórcio) e Manuel Vieira & Irmãos, Lda.* -----

XII. *Propor a exclusão da proposta do concorrente Cunha & Barroso, Lda, nos termos da alínea e) e o), do n.º 2 do art.º 146 do CCP.* -----

XIII. *Propor a exclusão da proposta do concorrente João Cabral Gonçalves & Filhos, Lda nos termos da alínea d) do n.º 2 do art.º 146 do CCP.* -----

XIV. *Propor a seguinte ordenação das propostas analisadas às quais foi aplicado o critério de adjudicação:* -----

<i>Designação do concorrente/ preço da proposta (euros)</i>	<i>Pontuação e proposta de ordenação</i>
---	--

<i>-- Embeiral – Engenharia e Construção, S.A. 1.699.998,63.....</i>	<i>5,00 1.º</i>
<i>- Santana & C.ª, S.A. 1.786.670,08.....</i>	<i>4,76 2.º</i>
<i>- Equipav – Engenharia e Construção, S.A. e MRG - Engenharia e Construção, S.A. (Consórcio) 1.897.699,94.....</i>	<i>4,48 3.º</i>
<i>- Artur de Oliveira Rocha & Filhos, Lda. 1.940.831,03.....</i>	<i>4,38 4.º</i>
<i>- Sá Machado & Filhos, S.A. 1.977.000,00.....</i>	<i>4,30 5.º</i>
<i>- Ferreira – Construção, S.A. 1.983.366,18.....</i>	<i>4,29 6.º</i>
<i>- Telhabel – Construções, S.A. 1.991.412,80.....</i>	<i>4,27 7.º</i>
<i>- Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A. 2.015.964,52.....</i>	<i>4,22 8.º</i>
<i>- Costeira Empreiteiros – Sociedade de Construções, S.A. 2.050.278,87...4,15</i>	<i>9.º</i>
<i>- Habitâmega – Construções, S.A. 2.051.318,53.....</i>	<i>4,14 10.º</i>

- Alexandre Barbosa Borges, S.A. 2.231.416,19.....3,81 11.º

- Eusébios & Filhos, S.A. 2.257.237,40.....3,77 12.º

XV. Remeter este Relatório Final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, para o Executivo Municipal, para que este órgão competente para a decisão de contratar, decida sobre a aprovação de todas as propostas contidas no Relatório Final, nomeadamente para efeitos de adjudicação (c.f. n.º4, do artigo 148.º do CCP) e de exclusão (c.f. n.º2, do artigo 70.º do CCP). ---

XVI. Mais foi deliberado informar que segundo o artigo 77.º do CCP, a decisão de adjudicação pelo Executivo Municipal, deve ser notificada em simultâneo a todos os concorrentes, devendo ainda este órgão solicitar ao adjudicatário, os documentos de habilitação previstos no n.º19 do Programa do Procedimento e a caução devida (c.f. n.º21.3 do Programa do Procedimento), que deve ser apresentada no prazo de 10 dias a contar dessa notificação e nos meios previstos no n.º22 da mesma peça do Procedimento. -----

VI.XI. Mais se informa que o contrato deve ser reduzido a escrito conforme o artigo 94.º e seguintes do CCP, devendo a respectiva minuta ser aprovada pelo Executivo Municipal, depois de comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário. Esta minuta deve ser igualmente aprovada pelo adjudicatário (c.f. artigo 98.º e seguintes do CCP).” -----

-----Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o relatório final e os procedimentos subsequentes, nos termos propostos. -----

-----Mais foi deliberado, por unanimidade, adjudicar ao concorrente classificado em 1º lugar – Embeiral – Engenharia e Construção, S.A. -----

-----Estas deliberações foram aprovadas em minuta para produzirem efeitos imediatos. -----

-----Regressou à Sala de Reuniões o sr. Presidente. -----

-----**SUBSTITUIÇÃO DE CAIXILHARIA DA ESCOLA DA LAVRA – ESPADANEDO:** - Presente o convite e caderno de encargos para abertura de um procedimento por ajuste directo para substituição de caixilharia da Escola da Lavra – Espadanedo, com o preço base de € 22.000,00. -----

-----Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o caderno de encargos e convite, bem como o procedimento por ajuste directo, convidando-se a seguinte empresa. ----

----- - Passo Geométrico Caixilharia, Lda. -----

-----**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.** -----

-----**07.6 – DIVERSOS** -----

-----**REGIME DE FRUTA ESCOLAR – ANO LECTIVO 2011/2012:-** Os Serviços informam que estão abertas as candidaturas junto do IFAP, ao Regime de Fruta Escolar, para os alunos do 1º ciclo. -----

-----Foi deliberado, por unanimidade, apresentar a respectiva candidatura. -----

-----A Vereadora, sra. Enfª Fátima Sousa, apresentou a seguinte proposta: -----

-----“A Portaria n.243/2011 de 21 de Junho, estabelece as regras nacionais complementares do regime de ajuda para a distribuição de frutas e produtos hortícolas, frutos e produtos hortícolas transformados, bananas e produtos derivados aos alunos do 1.º Ciclo. Nesta portaria não foram contemplados os alunos que frequenta os Jardins-de-infância.-----

-----Considerando que alguns Jardins-de-infância têm o prolongamento do horário, estando assim abertos até às 17,30 horas, propõe-se que estes alunos, também, sejam abrangidos por esta medida, assumindo a autarquia os custos.” -----

-----Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

-----**Estas deliberações foram aprovadas em minuta para produzirem efeitos imediatos.** -----

-----**ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ANO LECTIVO 2011/2012:** - A Vereadora do Pelouro da Educação, Sra. Enf^a Fátima Sousa, apresentou a seguinte proposta: -----

-----**“Acção Social Escolar:** -----

-----*No ano lectivo 2010/2011, tendo em consideração a situação económica, a câmara municipal, através do pelouro da educação, ofereceu todos os manuais escolares a todos os alunos do 1.º ciclo, bem como € 10,00 de material escolar, tudo isto importou em € 47.046,61).* -----

-----*Considerando a conjuntura económica, proponho que para o próximo ano lectivo, sejam fornecidos a todos os alunos do 1.º Ciclo todos os manuais escolares incluindo fichas de apoio e € 10,00 em material escolar, cujo orçamento é o seguinte:* -----

-----*a) manuais escolares (872 alunos)..... € 32.500,00*

-----*b) – material escolar (872 alunos) € 8.720,00*

-----*c) Passeio Escolar (uma visita de estudo/ano) 4,50/aluno (1.º Ciclo e J.I.), desde que não utilizem o autocarro municipal.* -----

-----**Atribuição às Escolas (1.º Ciclo e J.I.) as seguintes verbas:** -----

-----*a) Higiene/Expediente/Consumíveis € 150,00/turma;*

-----*b) Fotocopiador/Escola (manutenção e consumíveis) € 302,50;”*

-----Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

-----**ACTIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR – (AEC)**

ANO LECTIVO 2011/2012: - A Vereadora do Pelouro da Educação, Sra. Enf^a Fátima Sousa, apresentou a seguinte proposta: -----

-----*“Considerando a importância da implementação do ensino do inglês no 1º ciclo, proponho que no próximo ano lectivo, se continue a oferecer os manuais de*

actividades de inglês a todos os alunos e a ceder por empréstimo o manual do aluno para o ano lectivo 2011/2012 cujo orçamento é o seguinte: -----

----- a) Manuais para o ensino de inglês € 5.000,00

----- b) Material de desgaste (cartolinas, colas, etc) € 500,00”

-----Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

-----CONFECCÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES PELOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR DO 1º C.E.B.: - O sr.

Presidente propôs, nos termos da cláusula terceira, a renovação do contrato com a empresa Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação S.A. por mais um ano lectivo. -----

-----Foi deliberado, por unanimidade, renovar o contrato com a empresa Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação S.A. por mais um ano. -----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

-----Ausentou-se da Sala de Reuniões o sr. Presidente. -----

08 – PATRIMÓNIO, CULTURA E CIÊNCIA -----

-----08.1 – CENTROS DE CULTURA E CIÊNCIA, BIBLIOTECA E MUSEU MUNICIPAL -----

-----CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL – Contrato de subempreitada n.º7: Pinta Verde, Pinturas de Construção Civil, Lda (trabalhos

de estuque pinturas e outros revestimentos: - Presente uma informação emitida pelos Serviços Técnicos, Arquitecta Cristina Nabais, referente à obra acima indicada do seguinte teor: -----

-----“Para efeitos do disposto no n.º 3, do art.º385.º, vimos por este meio informar que foi celebrado em 27.06.2011, contrato de subempreitada conforme mencionado em assunto. -----

O contrato foi apresentado no dia 29.06.2011, conforme previsto do n.º 4, do art.º supra mencionado, ao qual foi junta a declaração de fundamentação de decisão de recorrer a subempreitada. Tem o valor de 16.446,80 euros, o que corresponde a 1,68 % do valor da empreitada. -----

A percentagem actual acumulada de contratos de subempreitadas, corresponde a 26,84, pelo que não é atingido o previsto no n.º2 do art.º 383.ºdo CCP. Retifica-se assim, o valor por lapso indicado em 27.05.2011, que estava 1,22 % inferior ao devido. -----

-----A atualização n.º5 da Comunicação Prévia de Abertura do Estaleiro, é feita nesta data através do processo GSE 1769/2011.” -----

-----Foi deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento. -----

*-----**Regressou à Sala de Reuniões o sr. Presidente.** -----*

*-----**08.4 – APOIO A ACTIVIDADES CULTURAIS, PROJECTOS E AGENTES CULTURAIS**-----*

*-----**ANIMAÇÃO DE VERÃO – CINFÃES 2011:** - Os Vereadores dos pelouros da Cultura, Desporto, Educação, Juventude e Turismo estão a preparar um programa variado de animação de Verão, que decorrerá nos próximos meses de Julho, Agosto, e Setembro. A programação contará com oficinas de verão na Casa da Cultura, noites de baile no largo da Fonte dos Amores, exposições, concertos de música, karaoke, folclore, campo de férias e férias desportivas. Para levar a efeito esta programação será necessário um orçamento de 11.100,00 euros. -----*

-----Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

*-----**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.** -----*

*-----**FORNECIMENTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE STAND’S, LAVATÓRIOS DE PÉ E MINI FRIGORÍFICOS – NECESSÁRIOS**-----*

À REALIZAÇÃO DA XV FEIRA DE ARTESANATO, GASTRONOMIA E

VINHO VERDE: - O sr. Presidente informou que na sequência do concurso por ajuste directo, adjudicou à Empresa Reclacambra, Publicidade e Serviço Lda, o fornecimento, montagem e desmontagem de stand`s, lavatórios de pé e mini frigoríficos, necessários à realização da XV Feira de Artesanato, Gastronomia e Vinho Verde, pelo valor de € 8.983,00. -----

-----Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o procedimento do sr. Presidente. --

-----08.5 – DIVERSOS -----

-----ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO, SOCIAL, CULTURAL E DESPORTIVO DE TENDAS – FEIRA DA

MALHADA: - Solicita esta Associação a atribuição de um subsídio para o 22.º concurso Pecuário que se realiza no dia 10 de Julho na Feira da Malhada. -----

-----Foi deliberado, por unanimidade, atribuir o subsídio equivalente aos primeiros prémios do concurso. -----

09 – TEMPOS LIVRES E DESPORTO -----

-----09.4 – DIVERSOS -----

-----AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SETE MONITORES NA ÁREA DA EDUCAÇÃO FÍSICA - FÉRIAS DESPORTIVAS 2011: - O sr. Presidente

informou que na sequência do concurso por ajuste directo, adjudicou à Empresa Projectos Infinitos, Lda a aquisição de serviços de sete monitores na área da educação física - férias desportivas 2011, pelo valor de € 18.259,55, bem como aprovou a minuta do respectivo contrato. -----

-----Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o procedimento do sr. Presidente. --

-----Ausentou-se da Sala de Reuniões a Vereadora, sra. Enfª Fátima Sousa. ---

-----TURISMO DE NATUREZA NA REDE DE MUNICÍPIOS DO BAIXO

TÂMEGA: - Presente uma informação dos Serviços de Turismo do seguinte teor: --

-----“ - Proposta para o fornecimento de serviços de implementação de uma rede de Centros de BTT e pequenas rotas pedestres, com percursos sinalizados e homologados, assistidos por tecnologia aplicada ao turismo de natureza (dispositivos GPS adaptados, instalações interactivas de consulta e download de informação, geocaching) e equipamento específico de apoio aos utilizadores; -----

----- - Protocolo e respectiva Adenda relativa à implementação da Estratégia de Eficiência Colectiva “Paisagens Milenares do Douro Verde”, integrada nas acções de desenvolvimento rural do **PRODOR**; -----

-----Considerando a parceria acordada entre o Município de Cinfães e a AMBT (Associação de Municípios do Baixo Tâmega) e os respectivos esforços conjuntos para a padronização de um território comum com forte identidade e criação de riqueza; -----

-----Considerando o convite para o Município integrar a candidatura promovida pela Supra, apresentada com base numa estratégia de Turismo de Natureza e Ambiente, e orçamentada no valor de **49.590€** - em que o Município ficará obrigado à participação de 40% (**19.839€**); -----

-----Resume-se que, em acordo com interpretação de proposta enviada e algumas reuniões de prospecção/análise, os valores apresentados em sede de candidatura serão fundamentados em: -----

-----Componente 2 – Criação e implementação de um Centro BTT. -----

-----Componente 3 – Criação, implementação e homologação de uma pequena rota pedestre. -----

-----Componente 4 – Criação e implementação de sistemas digitais de apoio. -----

-----Concluí-se, porquanto, que a proposta apresentada pode revestir-se do maior interesse no desenvolvimento de uma estratégia colectiva que possibilite acções inter-municipais de grande escala e, respectivamente, criação de valor no território

por: -----
----- - *Aumento de fluxos e correspondente impacte nas taxas de ocupação hoteleira;* -----
----- - *Aumento de presenças e escoamento de produtos de artesanato e gastronomia rural;* -----
----- - *Aumento do número de eventos de aventura com parceria e/ou apoio de empresas e associações de animação e turismo local.* -----
-----Por tal se propõe, salvo respeito devido por parecer contrário, assumir a parceria estratégica por meio de participação da verba designada até ao final da execução do Projecto, assegurando, por meio de declaração que procederá à inserção da rubrica aquando da possibilidade administrativa. -----

-----Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a adesão ao projecto e assumir os respectivos encargos. -----

-----**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.** -----

11- ACCÇÃO SOCIAL -----

-----**11.4 – DIVERSOS** -----

-----**TRANSPORTE DE ARMANDO COSTA:** - A Câmara Municipal em reunião ordinária de catorze de Maio de 2007 deliberou por unanimidade atribuir um subsídio de 88,00 euros por viagem, num total de doze viagens por ano com efeitos ao início do ano de 2007, à Junta de Freguesia da Gralheira, para transporte de Armando Costa, campeão do mundo e paraolímpico na modalidade de Boccia. -----

-----Até à presente data foi pago o subsídio até final de 2009, pelo que deve novamente ser deliberado sobre o solicitado. -----

-----Foi deliberado, por unanimidade, manter neste mandato o apoio nos mesmos moldes e com efeitos ao ano de 2010. -----

-----**PEDIDO DE APOIO DE MELHORIAS HABITACIONAIS:** - Os Serviços de Acção Social do Município, na sequência do pedido de apoio para revestimento das paredes exteriores apresentado por Maria Florinda Monteiro, residente no lugar do Outeiro, freguesia de Ramires informam que a habitação não dispõe de juntas nas paredes exteriores, pelo que autarquia deverá custear os materiais necessários para a realização das obras necessárias, no valor de € 132,50. --
-----Foi deliberado, por unanimidade, fornecer os materiais no valor de € 132,50. -

14 – AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO -----

-----**14.2 – DRENAGEM E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS** -----

-----**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DAS ETAR'S DO MUNICÍPIO DE CINFÃES:** -

Na sequência do procedimento por ajuste directo para a prestação de serviços para manutenção das ETAR's do Município de Cinfães é presente o projecto de decisão de adjudicação, no qual se verifica que a Empresa Luságua – Serviços Ambientais S.A., apresentou uma proposta no valor de € 37.314,12 e cumpre com os requisitos estabelecidos. -----

Nos termos do artº 98º do D.L. nº 18/2008, de 29 de Janeiro é presente a minuta do contrato a celebrar com a referida empresa. -----

Foi deliberado, por unanimidade, adjudicar a prestação de serviços para manutenção das ETAR's do Município de Cinfães à empresa Luságua – Serviços Ambientais S.A., pelo valor de € 37.314,12. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta, que aqui se dá por integralmente transcrita e consta do respectivo processo. -----

Estas deliberações foram aprovadas em minuta para produzirem efeitos imediatos. -----

-----**ENCERRAMENTO:** - Sendo dezoito horas (18H00), foi encerrada a reunião

e dela se lavrou esta acta, que vai ser assinada, se for aprovada. -----

-----E Eu, ,Chefe de Divisão

Administrativa e Financeira, servindo de Secretário, a redigi, subscrevi e assino.-----